

PARECER CONSOLIDADO

ARESPCJ Nº 51/2025 - CRO

REAJUSTE DOS VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO E DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE MATÃO

DEZEMBRO DE 2025

SUMÁRIO

1. DO PEDIDO	4
2. OBJETIVO.....	4
3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA.....	4
3.1. FUNDAMENTO LEGAL	4
3.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE MATÃO	4
3.1.2. CONCESSIONÁRIA: ÁGUAS DE MATÃO S.A.....	4
3.1.3. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCs.....	4
3.1.4. AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ.....	5
3.2. PAGAMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO	5
3.3. OUVIDORIA	5
3.3.1. ATENDIMENTOS.....	6
3.3.2. PRAZO DOS ATENDIMENTOS NO PERÍODO DE 12 MESES (31/08/2024 a 31/08/2025)	7
3.3.3. OUVIDORIA ITINERANTE E CAMPANHAS DE DIVULGAÇÃO.....	9
3.3.4. PESQUISA DE SATISFAÇÃO.....	9
4. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL.....	10
4.1. ESTRUTURA OPERACIONAL.....	10
4.2. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	10
4.2.1. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA.....	10
4.2.2. MONITORAMENTO DE PRESSÃO	12
4.2.3. MONITORAMENTO DE QUALIDADE DO EFLUENTE TRATADO	12
4.2.4. INSPEÇÃO PREDITIVA.....	12
4.2.5. FISCALIZAÇÃO DIRETA DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO	13
4.3. INDICADORES	15
4.3.1. INDICADORES SNIS E SINISA	15
4.3.2. INDICADORES CONTRATUAIS	16
4.4. PLANEJAMENTO	19
4.4.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.....	19
5. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	20
5.1. CONCEITOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CONTRATOS DE CONCESSÃO	20
5.1.1. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E EQUILÍBRIO CONTRATUAL.....	20
5.1.2. INFLAÇÃO.....	20

5.1.3. REAJUSTE ORDINÁRIO	20
5.1.4. REVISÃO ORDINÁRIA	21
5.1.5. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.....	21
5.1.6. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	21
5.2. EQUAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO.....	22
5.2.1. DATA BASE PARA O REAJUSTE.....	22
5.3. ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA TARIFARIA SOCIAL – RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 592 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024	22
6. CONCLUSÃO	24
6.1. REAJUSTE TARIFÁRIO	24
6.2. APLICABILIDADE	24
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	24
ANEXO I – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	25
ANEXO II – EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL NORMAL)	26
ANEXO III – PREÇOS DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	27

1. DO PEDIDO

Por meio do protocolo AMTCC-JUR-2025.0000086, de 07 de novembro de 2025, a Águas de Matão S.A. encaminhou à Agência Reguladora PCJ solicitação de reajuste ordinário das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados.

A partir dessa solicitação, foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 493/2025, para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos ao pleito de reajuste tarifário.

2. OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar informações sobre as condições gerais de prestação dos serviços de água e esgoto no Município de Matão, bem como descrever as principais disposições econômico-financeiras do Contrato de Concessão e apresentar o reajuste tarifário ordinário apurado para o próximo período.

3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA

3.1. FUNDAMENTO LEGAL

3.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE MATÃO

O Município de Matão firmou Convênio de Cooperação nº 01/2025, com a interveniência-anuência da Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Matão, para delegação de competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico do Município, autorizada através da Lei Municipal nº 6.126 de 18 de dezembro de 2024.

3.1.2. CONCESSIONÁRIA: ÁGUAS DE MATÃO S.A.

A Águas de Matão S.A. é responsável pela execução do Contrato de Concessão estabelecido pela Concorrência nº 002/2013 Processo nº 077/2013, para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Matão.

3.1.3. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS

O Município de Matão, em atendimento à Lei Federal nº 11.445/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011 e suas alterações, instituiu seu Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS através do Decreto Municipal nº 5.744, de 25/04/2025.

Os atuais membros do CRCS de Matão foram nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Portaria nº 16.062/2025, atendendo, assim, os requisitos do Controle Social.

3.1.4. AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8^a do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos Municípios associados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro da prestadora e a modicidade tarifária.

3.2. PAGAMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO

Para exercício das funções regulatórias delegadas pelo Município, a ARES-PCJ assegura a sua sustentabilidade por meio de cobrança de taxa de regulação, correspondente a 0,25% das receitas auferidas no ano anterior pelo **PRESTADOR**. Para o caso específico do Município de Matão, o pagamento é realizado pela Águas de Matão S.A. que, conforme informações do Setor Administrativo da ARES-PCJ, está adimplente perante a Agência Reguladora.

3.3. OUVIDORIA

A ARES-PCJ mantém um canal exclusivo de Ouvidoria, com acesso por telefone, site, e-mail e *WhatsApp*, além de visitas da Ouvidoria Itinerante, atividade que ocorre desde setembro de 2014 como uma forma de ampliar o conhecimento da população atendida pela Agência sobre a existência de um órgão que visa colaborar no atendimento dos usuários com seu prestador de serviço de saneamento.

A Ouvidoria da ARES-PCJ funciona no âmbito dos municípios associados como órgão de 2^a ou 3^a instância, para recepcionar as manifestações dos usuários quando não atendidos satisfatoriamente pelos serviços de atendimento e pelas ouvidorias locais. É condição para o registro da manifestação na Ouvidoria da ARES-PCJ que o usuário já tenha buscado a solução para o problema junto ao prestador de serviço. Por isso é norma que as manifestações atendidas pela Ouvidoria da Agência Reguladora tenham sido registradas localmente, sendo que o controle é feito por meio do protocolo de atendimento ou ordem de serviço. A Ouvidoria atua de modo proativo, buscando soluções e orientações mesmo para os casos em que o usuário não buscou ou não conseguiu atendimento inicial no prestador.

Tabela ADM 1 - Canais de atendimento.

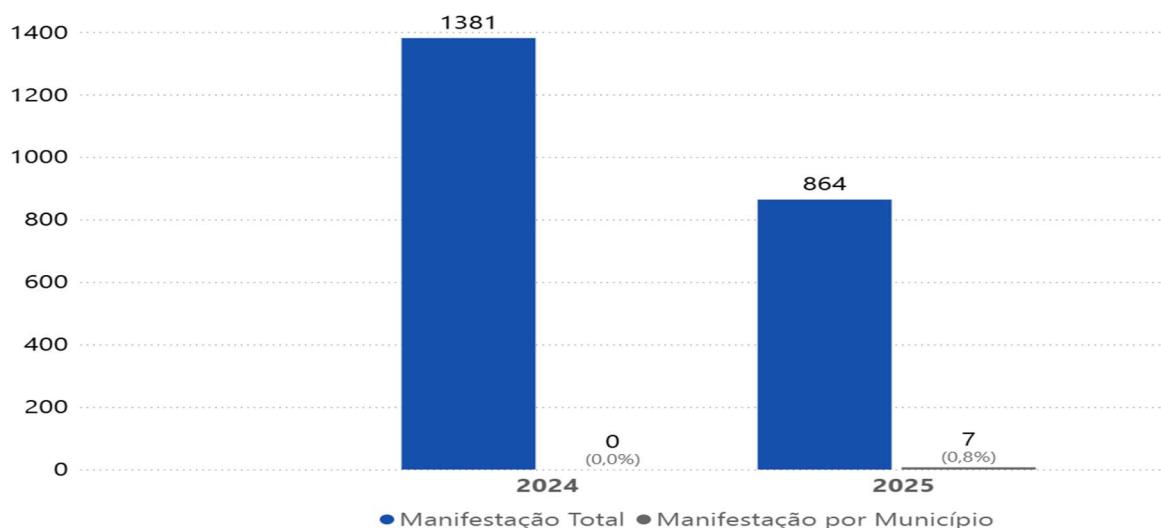
Internet	Mediante o preenchimento do formulário eletrônico que pode ser encontrado na página “Ouvidoria” no site institucional ou por meio do envio de e-mail ao endereço eletrônico ouvidoria@arespcj.com.br .
Telefone	Chamada gratuita de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, por meio do número 0800-77-11445. Chamada de telefone celular por meio do número (19) 3471-5100.
WhatsApp	Mediante mensagem no número (19) 99954-2370
Presencialmente	De segunda à sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, na sede da Agência, na cidade de Americana/SP.
Correspondência	À Ouvidoria da ARES-PCJ - Avenida Paulista, nº 633, bairro Jardim Santana, Americana/SP. CEP: 13478-580.

3.3.1. ATENDIMENTOS

Desde a sua criação a Ouvidoria da ARES-PCJ vem realizando atendimentos de dois níveis:

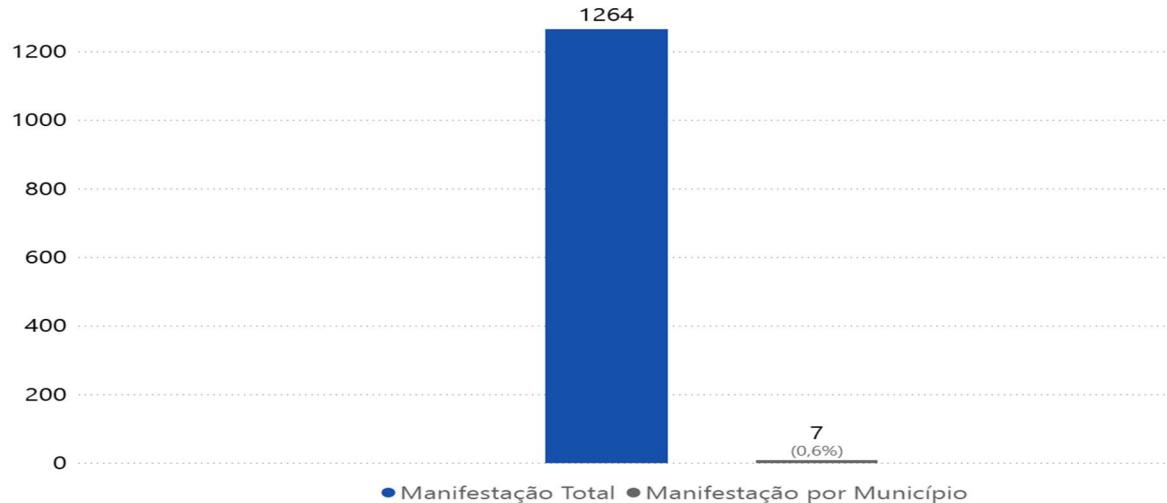
Nível 1: atendimentos de primeira instância como informações aos usuários sobre normas, canais de contato e demais serviços dos associados. Nesse caso, o usuário recebe orientação sobre os canais adequados para a recepção das suas primeiras manifestações. A maior parte destas demandas são solucionadas através de orientações por telefone ou e-mail, sem o encaminhamento ao prestador de serviço local.

Nível 2: registro de manifestações, como elogios, solicitações, reclamações e denúncias, com o protocolo de atendimento fornecido pelo prestador de serviço local. Nesse caso, a Ouvidoria faz o encaminhamento da manifestação para o prestador de serviço local para ciência, esclarecimentos ou providências.

Gráfico ADM 1 – Comparativo anual das manifestações com protocolos¹.


¹ As tabelas e gráficos de elaboração própria tem como fonte as informações e dados do Sistema de Gestão de Ouvidoria.

Gráfico ADM 2 – Comparativo das manifestações com protocolos no período de 12 meses (31/08/2024 a 31/08/2025).



3.3.2. PRAZO DOS ATENDIMENTOS NO PERÍODO DE 12 MESES (31/08/2024 a 31/08/2025)

Em consulta à Ouvidoria da ARES-PCJ, verificou-se que, no período de 12 meses, compreendido entre 31 de agosto de 2024 e 31 de agosto de 2025, foi registrada 7 (sete) reclamações referentes aos serviços prestados por Águas de Matão, no município de Matão.

Tabela ADM 2 – Prazo de atendimento no período de 12 meses (31/08/2024 a 31/08/2025).

PRAZO	Nº DE RECLAMAÇÕES	%
Dentro do Prazo (10 dias)	6	85,71
Com prorrogação do prazo (15 dias)	0	0
Solucionada (fora do prazo)	1	14,29
TOTAL	7	100%

Gráfico ADM 3 – Prazo de atendimento no período de 12 meses (31/08/2024 a 31/08/2025).



Gráfico ADM 4 – Principais assuntos das manifestações com protocolo no período de 12 meses (31/08/2024 a 31/08/2025).

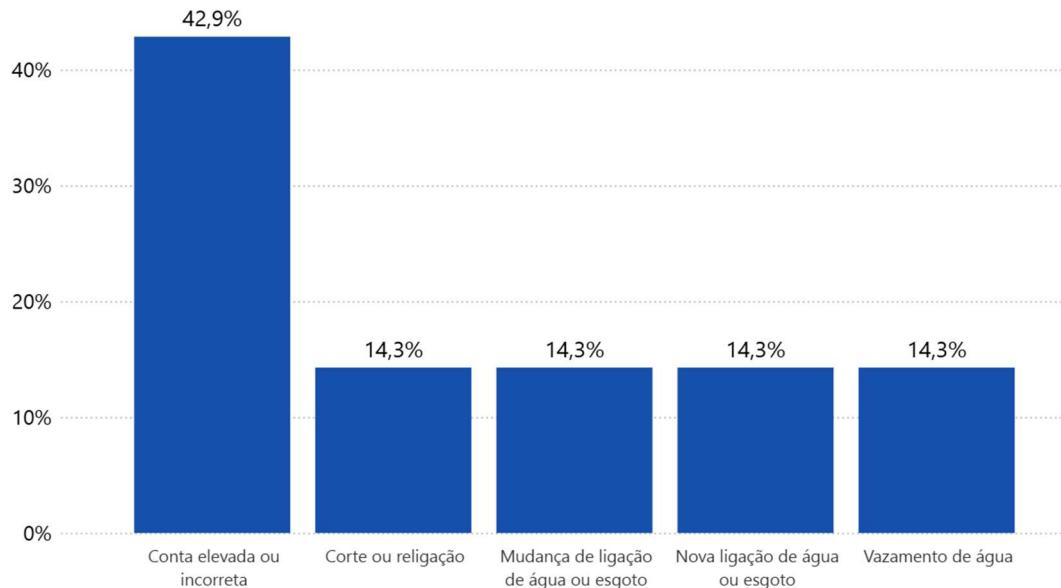
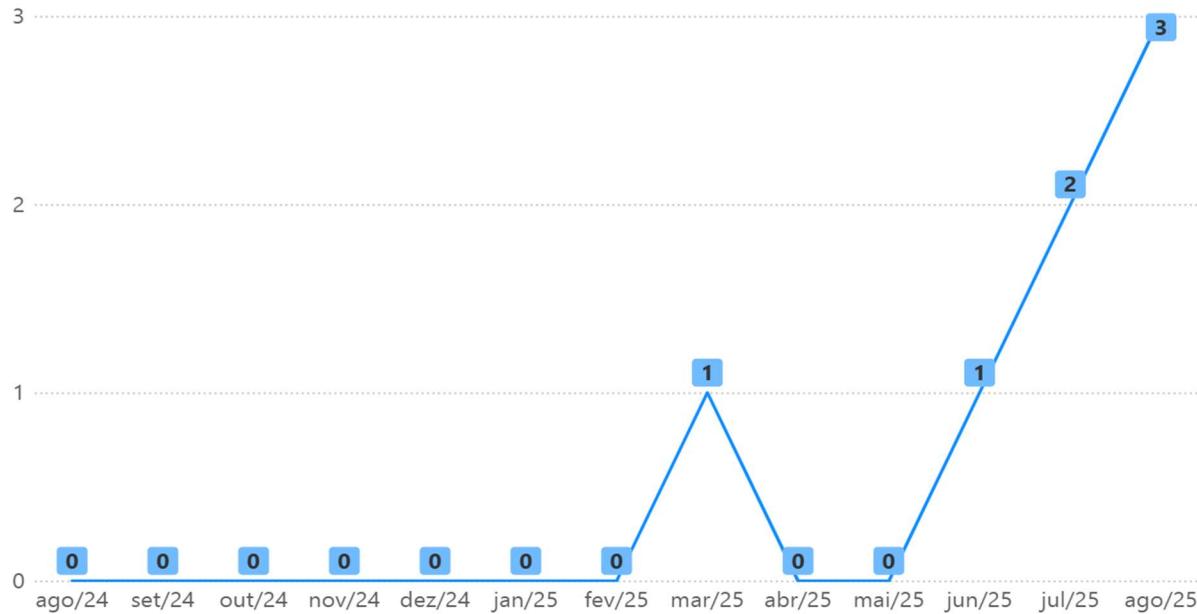


Gráfico ADM 5 – Evolução mensal das manifestações com protocolo no período de 12 meses (31/08/2024 a 31/08/2025).



3.3.3. OUVIDORIA ITINERANTE E CAMPANHAS DE DIVULGAÇÃO

A Ouvidoria Itinerante tem como finalidade divulgar as atividades de regulação e atender presencialmente o público em suas dúvidas, sugestões, reclamações e solicitações. No dia 24/11/2025, a ARES-PCJ esteve em Matão com a realização dessa atividade. A ação ocorreu na Concessionária Águas de Matão, localizada na Avenida Tiradentes, 990.

A ARES-PCJ mantém campanhas permanentes de divulgação, que incluem ações nas redes sociais, no site institucional, distribuição de materiais impressos e o uso de carro de som para informar a população sobre a Ouvidoria Itinerante, o consumo consciente da água e o uso adequado da rede de esgoto nos municípios associados. Em Matão, a ação com carro de som também foi realizada no dia 24/11/2025.



3.3.4. PESQUISA DE SATISFAÇÃO

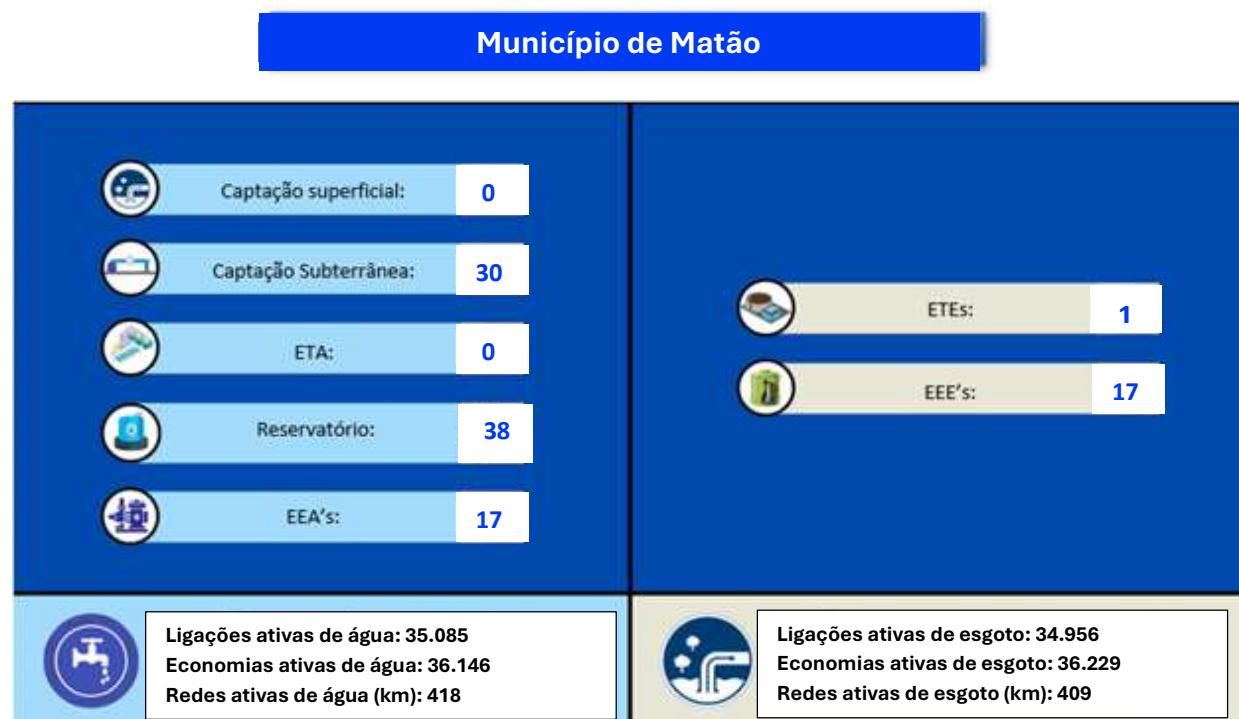
Entre janeiro e junho de 2024, a ARES-PCJ realizou a pesquisa de satisfação dos usuários dos serviços de saneamento nos municípios sob sua regulação. No entanto, Matão ainda não fazia parte da lista de municípios regulados pela agência durante esse período e, por isso, não foi incluído na pesquisa. Com a inclusão de Matão sob a regulação da ARES-PCJ, o município passará a integrar a próxima edição da pesquisa de satisfação, em 2026, permitindo que os usuários locais contribuam com suas opiniões e avaliações sobre os serviços de saneamento prestados.

4. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL

4.1. ESTRUTURA OPERACIONAL

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e o Sistema Esgotamento Sanitário (SES) de Matão são apresentados no Quadro TEC 1, conforme dados disponibilizados pelo prestador na Macroavaliação e Sistema de Gestão Regulatória em abril de 2025.

Quadro TEC 1 – Caracterização do SAA em operação em Matão segundo os dados informados em abril de 2025.



4.2. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

A ARES-PCJ possui um Programa de Monitoramento da Qualidade da Água Distribuída em todos os municípios associados. Mensalmente, a amostragem de água tratada na rede de distribuição é realizada em algum ponto de coleta, sem passar por nenhum reservatório domiciliar (caixa d'água), sendo preferencialmente realizada no cavalete e analisando-se 10 parâmetros: coliformes totais, Escherichia coli, cor aparente, turbidez, cloro residual livre, cloraminas totais, dureza total, ferro total, manganês e alumínio. Uma vez por ano, em julho, é realizada coleta na saída do tratamento de água (ETA ou captação subterrânea), na qual são analisados 10 parâmetros: coliformes totais, fluoreto, cor aparente, turbidez, cloro residual livre, cloraminas totais, dureza total, ferro total, manganês e alumínio.

Os locais de coleta das amostras são definidos pelos técnicos da Agência. As coletas e análises são efetuadas por laboratório acreditado, contratado pela ARES-PCJ, e os resultados são interpretados de acordo com padrões estabelecidos na Resolução SS-65, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, e no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 (alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021) do Ministério da Saúde, referente ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e padrão de potabilidade.

A coleta mensal é repetida no mesmo endereço caso haja irregularidade de algum dos parâmetros de qualidade da água analisados. A ARES-PCJ faz apontamento de não conformidade quando se confirma a irregularidade do parâmetro em recoleta. O status “não confirmado” se refere a irregularidade constatada em coleta, sem, no entanto, confirmação desta na recoleta.

Entre janeiro de 2025 e novembro de 2025, foram realizadas 4 (quatro) coletas de água na rede de distribuição do município de Limeira. Das amostras coletadas 3 (três) atenderam aos padrões de qualidade, não sendo identificadas Não Conformidades e uma apresentou a concentração de fluoreto abaixo do padrão especificado pelo anexo XX da portaria conjunta GM/MS nº 888 de 2021 e Resolução Estadual nº 250 de 1995, do Estado de São Paulo, conforme apresentado na Figura TEC 1 e na Tabela TEC 1.

Figura TEC 1 – Distribuição dos pontos de monitoramento da qualidade da água em Matão.

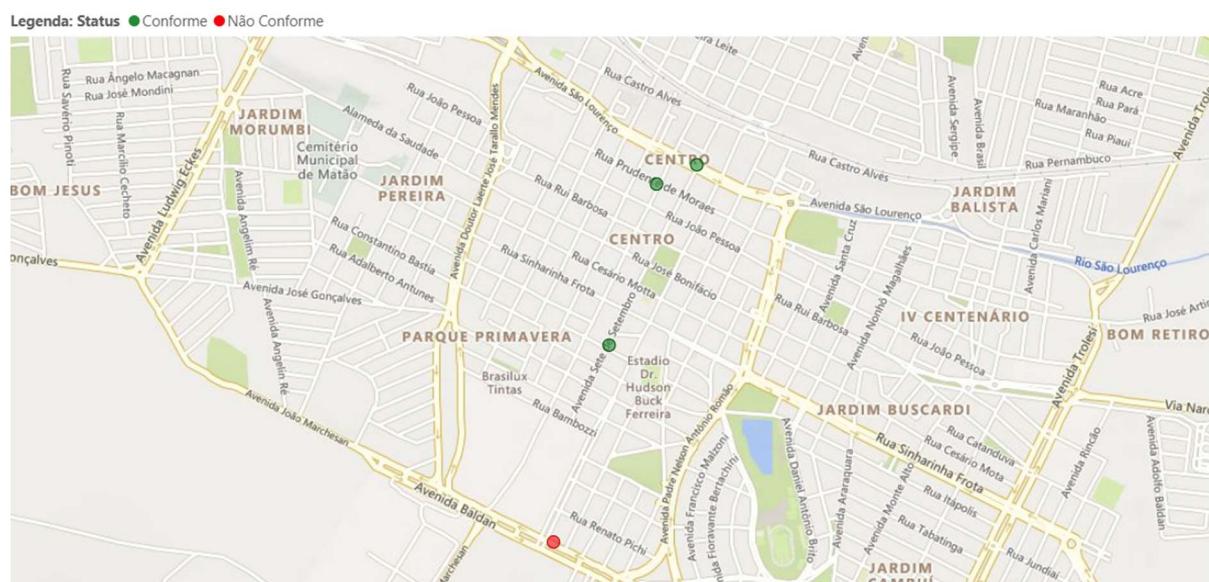


Tabela TEC 1 – Resultados do monitoramento da qualidade da água no período.

DATA COLETA	LOCAL	RESULTADO			
		COLETA	PARÂMETRO	Resolução SS 250/1995	Resultado
01/07/2025	Rua São Lourenço, 777 - Centro - Matão / SP - CEP: 15990-205	Conforme			
08/08/2025	Avenida Siqueira Campos, 691 - Centro - Matão / SP - CEP: 15990-150	Conforme	-	-	-
02/09/2025	Avenida 15 de novembro, 52 - bairro Nova Matão - Matão / SP - CEP: 15990-630	Não conforme	Fluoreto	0,6 a 0,8 mg/l	0,2 mg/l
01/10/2025	Avenida Sete de Setembro, 686 - Centro - Matão / SP - CEP: 15990-635	Conforme	-	-	-

O laudo referente ao monitoramento de setembro, realizado na saída do tratamento, foi disponibilizado à Agência em outubro e ainda será encaminhado ao prestador de serviços acompanhado de relatório de fiscalização e notificação.

As Não Conformidades que não encontram solução dentro dos prazos estipulados pela Resolução ARES-PCJ nº 48/2014 e constantes nos respectivos Relatórios de Fiscalização e Autos de Notificação tem seu processo evoluído para o ambiente sancionatório, conforme Resolução ARES-PCJ nº 71/2014.

4.2.2. MONITORAMENTO DE PRESSÃO

O Programa de Monitoramento da Pressão visa acompanhar as pressões nas redes de distribuição de água tratada e consiste na instalação de coletores de dados de pressão, com transmissão on-line para o prestador e para a ARES-PCJ.

De acordo com a Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, o fornecimento de água deve ser realizado mantendo a pressão disponível mínima de 10 e máxima de 50 mca (metros de coluna d'água). A incidência de pressões em frequência inferior a 80% do tempo monitorado, dentro da faixa estabelecida de 10 a 50 mca, é passível de notificação para adequação do abastecimento de água.

Entre janeiro de 2025 e novembro de 2025, não foram instalados pontos de monitoramento de pressão na rede de distribuição de água do município de Matão. Esse monitoramento será iniciado a partir de dezembro de 2025.

As Não Conformidades identificadas e que não forem sanadas nos prazos previstos pela Resolução ARES-PCJ nº 48/2014, e registradas em Relatórios de Fiscalização e Autos de Notificação, são encaminhadas para instauração de processo sancionatório, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 71/2014.

4.2.3. MONITORAMENTO DE QUALIDADE DO EFLUENTE TRATADO

A ARES-PCJ mantém um programa de monitoramento do efluente tratado, de caráter pontual, visando avaliar a eficiência do tratamento a partir da comparação da concentração de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) na chegada do esgoto bruto com a sua concentração após o tratamento. Mediante identificação de potencial não atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº 8.468/1976, é solicitado ao prestador a apresentação de laudos próprios de período recente para averiguação complementar, conforme procedimento interno. A previsão de monitoramento para o município de Matão é janeiro de 2026.

4.2.4. INSPEÇÃO PREDITIVA

Visando garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados, além de reduzir os custos associados à manutenção dos prestadores, a ARES-PCJ implementa um programa completo de análise termodinâmica e de vibração. Esse programa é oferecido de forma gratuita aos

associados, com o objetivo de monitorar e otimizar o desempenho dos sistemas, identificando possíveis falhas antes que se tornem problemas maiores.

Por meio dessas análises, é possível não apenas assegurar a regularidade dos serviços, mas também colaborar para a redução de custos operacionais a longo prazo, proporcionando uma gestão mais eficiente e sustentável para todos os envolvidos.

A análise de inspeção preditiva foi realizada junto à Águas de Matão em 12/11/2025. Entretanto, os laudos técnicos ainda estão em fase de elaboração.

4.2.5. FISCALIZAÇÃO DIRETA DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO

A Lei Federal nº 11.445/2007 prevê a fiscalização dos Serviços de Saneamento como um importante instrumento da manutenção dos princípios fundamentais previstos em seu art. 2º, entre eles, a universalização, integralidade, disponibilidade, eficiência e transparência das ações.

Além dos programas já mencionados de coletas e análises de água, monitoramento de pressão e monitoramento da qualidade do efluente tratado, a ARES-PCJ mantém um programa permanente de fiscalização e monitoramento dos Serviços de Água e Esgoto, composto por inspeções de campo realizadas nos subsistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

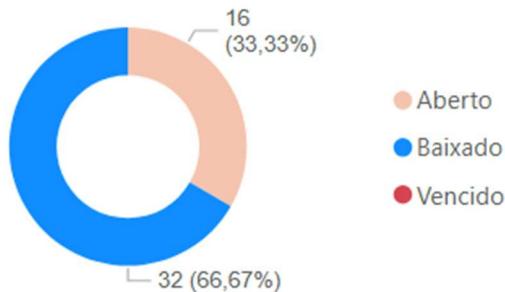
A ARES-PCJ mantém um programa permanente de fiscalização e monitoramento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Além dos programas já mencionados — coletas e análises de água, monitoramento de pressão e monitoramento da qualidade do efluente tratado —, a Agência realiza fiscalizações de campo nos subsistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com o objetivo de verificar a existência de eventuais Não Conformidades, em consonância com a Resolução ARES-PCJ nº 48/2014.

Entre janeiro de 2025 e novembro de 2025, a ARES-PCJ emitiu 01 (um) relatório técnico de fiscalização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A última fiscalização presencial ocorreu em julho de 2025.

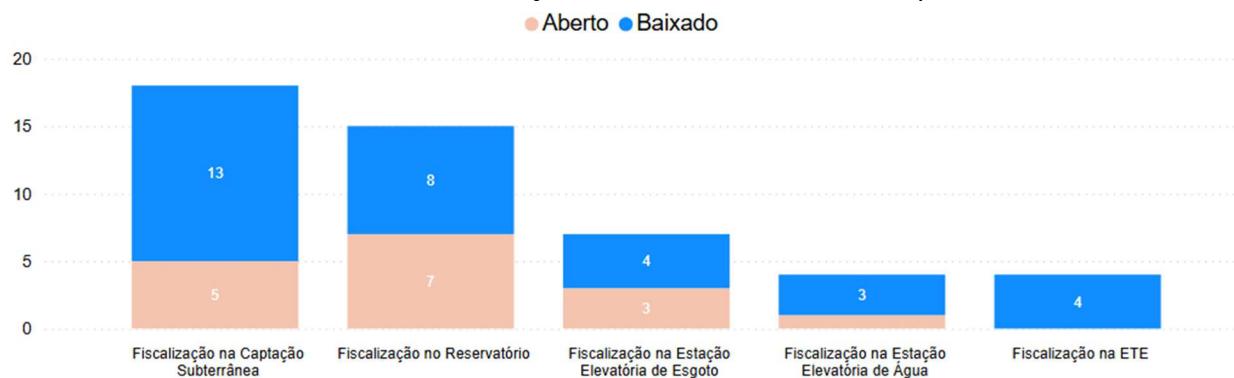
A Tabela TEC 2 e o Gráfico TEC 1 apresentam o resumo das Não Conformidades apontadas nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, resultante de todas as fiscalizações realizadas no município de Matão.

Tabela TEC 2 – Resumo da situação de Não Conformidades de fiscalização de sistemas (NC)

STATUS	Nº NC	%
Aberto	16	33,33%
Baixado	32	66,67%
Total	48	100,00%

Gráfico TEC 1 – Resumo da situação de Não Conformidades apontadas


A situação das referidas Não Conformidades, distribuídas pelos subsistemas fiscalizados até o momento, é apresentada no Gráfico TEC 2 e na Tabela TEC 3.

Gráfico TEC 2 – Distribuição das Não Conformidades apontadas.

Tabela TEC 3 – Índice de Não Conformidades solucionadas – ISNC.

SUBSISTEMA	NÃO CONFORMIDADES APONTADAS	NÃO CONFORMIDADES RESOLVIDAS	ISNC (%)
Fiscalização no Reservatório	15	8	72,22%
Fiscalização na Estação Elevatória de Água	4	3	75%
Fiscalização na Estação Elevatória de Esgoto	7	4	57,14%
Fiscalização na ETE	4	4	100%
Fiscalização na Captação Subterrânea	15	8	53,33%
Total	48	32	66,67%

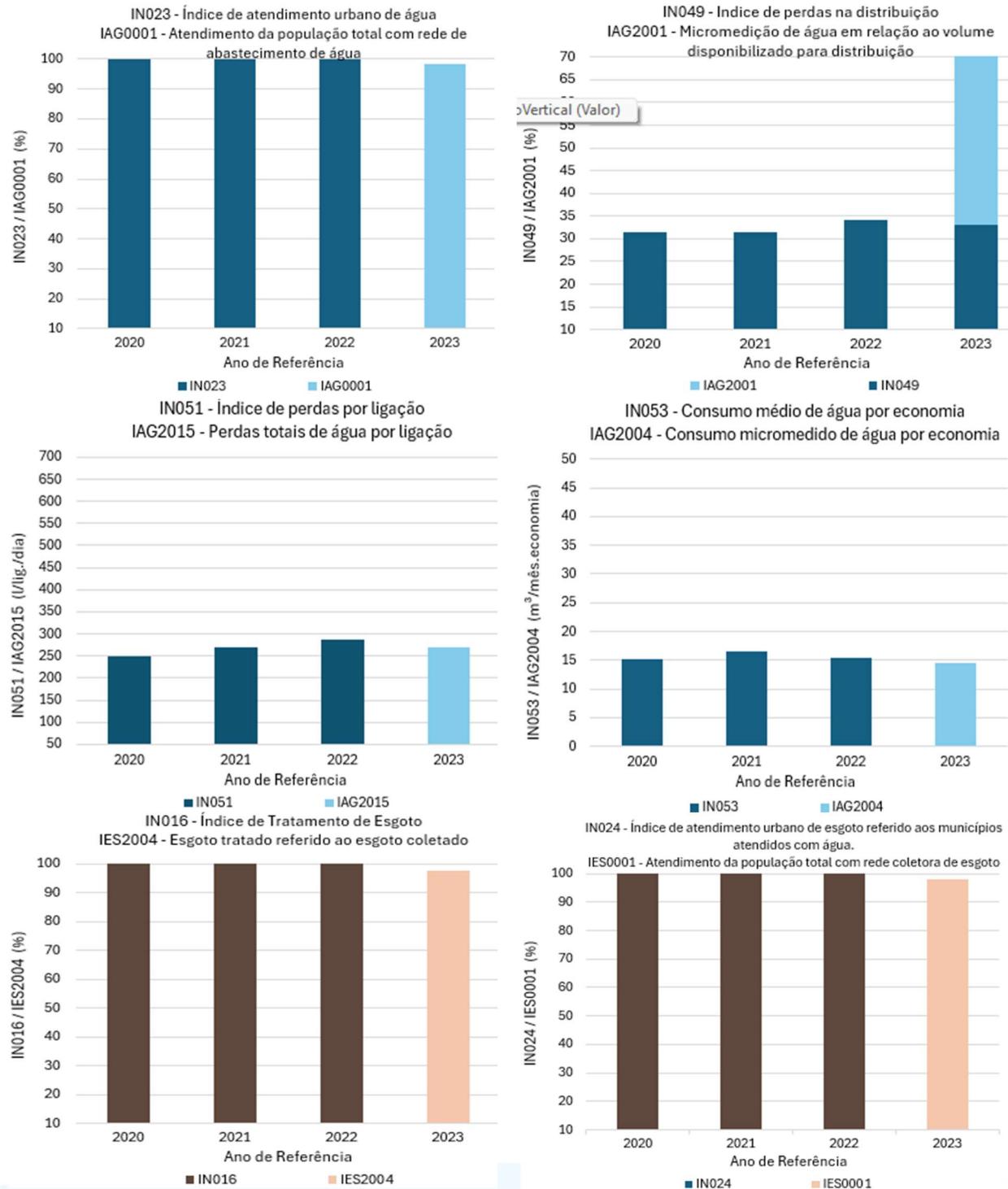
Quando as Não Conformidades permanecem sem solução nos prazos estabelecidos pela Resolução ARES-PCJ nº 48/2014, e devidamente apontadas nos Relatórios de Fiscalização e Autos de Notificação, o caso é submetido ao procedimento sancionatório, nos termos da Resolução ARES-PCJ nº 71/2014.

4.3. INDICADORES

4.3.1. INDICADORES SNIS E SINISA

Além de seus programas de fiscalização direta e indireta, a ARES-PCJ também acompanha os indicadores de desempenho por meio do SNIS e, atualmente, pelo SINISA, conforme apresentado no Gráfico TEC 3.

Gráfico TEC 3 – Indicadores do SNIS e SINISA



Os indicadores de desempenho dos serviços de saneamento ganharam especial importância com a publicação da Portaria MCID nº 788 de 01 de agosto de 2024. Segundo essa normativa:

Art. 1º A alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União ficam condicionados ao cumprimento de índice de perda de água na distribuição, nos termos desta Portaria.

Os indicadores índice de perdas na distribuição (IN049) e índice de perdas por ligação (IN051), constantes no SNIS, foram adotados pela Portaria para fins de comprovação do cumprimento de padrões, com valores indicados na Tabela TEC 4. Ressalta-se que o índice IN051 do SNIS corresponde ao atual índice IAG2015 do SINISA.

Tabela TEC 4 - Valores de índice de perdas indicados na Portaria MCID nº 788/2024.

ANO	ÍNDICE DE PERDA (%)	LITROS/LIGAÇÃO/DIA
Até 2025	≤ 35%	≤ 303,0
2026-2032	≤ 30%	≤ 263,0
A partir de 2033	≤ 25%	≤ 216,0

4.3.2. INDICADORES CONTRATUAIS

O Contrato de Concessão celebrado entre a Prefeitura Municipal de Matão e a AEGEA Saneamentos e Participações S.A. remete aos indicadores do Plano de Saneamento Setorial dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Matão (PLAMAE) que estabelece um conjunto estruturado de metas e indicadores de desempenho. Tais indicadores são cruciais para o monitoramento da evolução dos serviços e do cumprimento das obrigações de investimento e melhoria operacional da concessionária. Além disso, após a edição da Resolução ARES-PCJ nº 303/2019, a Concessionária deve enviar à Agência Reguladora via Sistema de Gestão Regulatória (SONAR): frequências mensais de vazamentos em adutoras, redes e ramais de distribuição de água em aberto e resolvidas; frequências mensais de obstrução de interceptores, emissários e coletores de esgoto sanitário, em aberto e resolvidas; Relatório das reclamações registradas na Ouvidoria e atendimento ao usuário do Prestador de serviço em atendimento ao Art.47 da Resolução ARES-PCJ nº50/2014 e relatório com descriptivo detalhado dos investimentos realizados, conforme dispõe Art 57. (VII), 58 e 60 da Resolução nº303/2019.

A Tabela a TEC 5 apresenta alguns indicadores e metas estabelecidas no PLAMAE para o período de **2025 a 2028**, conforme extraído do documento:

Tabela TEC 5 - Indicadores do PLAMAE – Metas (2025–2028)

CATEGORIA	INDICADOR	META (2025-2028)
Atendimento (Água)	índice de atendimento de água	100%
Atendimento (Água)	Capacidade de produção diária total dos Poços em operação	31.512 m ³ /d
Atendimento (Esgoto)	índice de atendimento de esgoto	100%
Informações	Sistema de informações	Instalação de sistema de telemetria para poços e centro de reservação
Medição	substituição de hidrômetros	23.464 un
Medição	macromedição	macromedidores de vazão na saída de todos os poços e reservatórios em operação
Perdas no Sistema	índice médio de perdas físicas	30%
Perdas no Sistema	substituição de ligações prediais de água	885 un
Perdas no Sistema	Sistema de controle e Programa de redução de perdas	implementação de plano de combate as perdas (cadastro, combate a fraudes, caçavazamentos, projetos, etc)
Rede coletora de esgotos	expansão da rede coletora (extensão total)	410 km
Rede coletora de esgotos	substituição de rede	1,2 km
Rede coletora de esgotos	substituição de ligações	621 un
Rede coletora de esgotos	novas ligações	227 un
Rede de Distribuição de água	expansão das ligações prediais de água	227 un
Rede de Distribuição de água	substituição da rede de abastecimento de água	12 km
Rede de Distribuição de água	expansão da rede de abastecimento de água	3,0 km

Conforme previsto no contrato, algumas metas contratuais foram estabelecidas na Proposta Técnica e estão nos termos do Edital. Dessa forma, a Concessionária possui a responsabilidade

de cumprir integralmente, além dos indicadores dispostos no PLAMAE, os indicadores pactuados. Os indicadores previstos são:

CATEGORIA	INDICADOR	META (2025-2028)
Atendimento (Água)	Índice de Qualidade da Água (IQA)	> 95%
Atendimento (Água)	Índice de continuidade e regularidade do abastecimento (ICA)	> 98%
Atendimento (Água)	Cobertura de Abastecimento de Água	100%
Atendimento (Água)	Índice de Perdas no Sistema de Distribuição (IPD)	30%
Atendimento (Água)	Extensão da rede de água	433,14 km
Atendimento (Água)	Número total de ligações	30410 m
Atendimento (Esgoto)	Índice Cobertura do Sistema de Esgotamento Sanitário (ICBE)	> 95%
Atendimento (Esgoto)	Índice de Qualidade do Efluente (IQE)	> 95%
Atendimento (Esgoto)	Índice de Obstrução de Ramais Domiciliares (IORD)	100%
Atendimento (Esgoto)	Índice de Obstrução de Redes Coletoras (IORC)	100%
Atendimento (Esgoto)	Número total de ligações	28.036 um
Atendimento (Esgoto)	Substituições de rede	400 m por ano
Atendimento (Esgoto)	Extensão da rede coletora total existente	410 km

Onde:

$$IQA = \frac{\text{Quantidade de amostras de turbidez e cloro fora do padrão}}{\text{Quantidades total de amostras de turbidez e cloro residual}}$$

$$IPD = \frac{\text{Volume produzido} - \text{volume especial} - \text{volume consumido}}{\text{Volume produzido} - \text{volume especial}}$$

$$ICA = \frac{Nº\ de\ reclamações\ justificadas\ de\ falta\ de\ água\ * 1000}{Nº\ de\ ligações\ de\ água}$$

$$IQE = \frac{Quantidade\ de\ amostras\ com\ DBO\ fora\ do\ padrão}{Quantidade\ total\ de\ amostras\ de\ DBO}$$

$$ICBE = \frac{Nº\ de\ habitantes\ atendidos\ pelo\ serviço\ de\ esgotamento\ sanitário}{Nº\ total\ de\ habitantes}$$

$$IORD = 10000 * \frac{Quantidade\ de\ desobstruções\ de\ ramais}{Nº\ de\ imóveis\ ligados\ à\ rede}$$

$$Iorc = 1000 * \frac{Quantidade\ de\ desobstruções\ de\ rede}{Extensão\ de\ rede\ (km)}$$

4.4. PLANEJAMENTO

4.4.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Dentre os novos institutos apresentados pelo Marco Legal do Saneamento, a Lei federal nº 11.445/2007, o planejamento dos serviços de saneamento é prerrogativa do titular dos serviços e indelegável, nos termos do Art. 19 da referida lei.

Atualmente o Plano que está vigente no Município foi elaborado em 2012 e foi aprovado pelo Decreto nº 4.682/2012. O PMSB não dispõe de metas para o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário aderentes às previstas na Norma de Referência nº 08/2024, ainda que disponha sobre investimentos a serem realizados no horizonte do plano.

Vale salientar, no entanto, que Matão possui Contrato de concessão com a Águas de Matão e com a Companhia Matonense de Saneamento, e, desta maneira, os investimentos constantes nos contratos e aditivos representam as obrigações das Concessionárias.

5. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. CONCEITOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CONTRATOS DE CONCESSÃO

5.1.1. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E EQUILÍBRIO CONTRATUAL

Em contratos de concessão de longa duração, utilizamos a noção de “equação econômico-financeira” para designar a combinação entre direitos e deveres assumidos pela Concessionária no processo licitatório. O conceito pode ser melhor compreendido separadamente, sendo

- i) “Equação”: significa igualdade entre dois termos. No nosso caso, refere-se ao patamar de receitas e gastos projetados pela Concessionária para cumprir os objetivos e metas do contrato, mediante rentabilidade previamente determinada;
- ii) “Econômica”: diz respeito aos valores globais e às características de composição das receitas e gastos projetados, que configuram distintos cenários para a prestação dos serviços;
- iii) “Financeira”: relaciona-se à distribuição dos valores ao longo do período contratual, assumindo que o valor do dinheiro sofre influência de sua posição no tempo, o que afeta as condições de rentabilidade pactuadas entre as partes.

Dessa forma, dizemos que o contrato se encontra em equilíbrio quando não há ocorrência de eventos que afetem a equação econômico-financeira original.

5.1.2. INFLAÇÃO

O fenômeno da inflação se refere ao aumento generalizado dos preços num determinado período. Ela pode ser calculada por diferentes métricas, que atribuem ponderações particulares para distintos itens de gasto de acordo com o setor em análise.

A dinâmica inflacionária tem implicações diretas sobre os itens de gastos na prestação do serviço de saneamento, sendo um dos fatores que afetam a equação econômico-financeira de um contrato de concessão. Dessa forma, é esperado que se disponham de mecanismos para tratar adequadamente deste fenômeno ao longo da execução contratual, sendo o principal deles o reajuste tarifário ordinário.

5.1.3. REAJUSTE ORDINÁRIO

O reajuste tarifário ordinário é instrumento de correção automática dos valores das tarifas que visa recompor perdas inflacionárias observadas no período acumulado de 12 (doze meses) decorridos. Os contratos de concessão devem estipular o(s) índice(s) escolhido(s) para cálculo de reajuste, bem como sua composição.

5.1.4. REVISÃO ORDINÁRIA

A Revisão Ordinária é o mecanismo utilizado para a reavaliação contratual das condições gerais da prestação dos serviços, tarifas praticadas e seus preços públicos, necessidade de reaparelhamento e modernização do sistema e, também, eventual distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários, observando-se, sempre, o intervalo mínimo de 04 (quatro) anos.

A revisão ordinária deve contemplar a avaliação e mensuração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e sua recomposição em caso de comprovados eventos de desequilíbrio.

5.1.5. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

A Revisão Extraordinária é o mecanismo de reavaliação contratual cabível sempre que ocorrerem fatos não previstos no contrato, e que sejam classificados como atos externos à participação e à responsabilidade da Concessionária ou da Parceira Privada e que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.1.6. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O contrato de concessão possui equação econômico-financeira baseada em Fluxo de Caixa Livre (FCL), com Taxa Interna de Retorno (TIR) de 11,61%. Os Quadros 2 e 3 apresentam respectivamente as rubricas constantes do Demonstrativo de Resultado do Projeto (DR) e do FCL, com valores globais estipulados para os 30 anos de concessão.

Quadro 2 - Demonstrativo de Resultado Do Projeto

DESCRÍÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1. ENTRADAS	650.717.811
1.1 Receita Tarifas de Água	517.213.848
1.2 Receita Tarifas de Esgoto	485.412.416
1.3 Receita serviços complementares	50.131.313
1.4 Recebíveis CMS (R\$)	402.039.766
2. SAÍDAS	531.227.811
2.1 Investimentos Concessionária	75.016.338
2.2 Custos Operacionais/ Manutenção	276.042.662
2.3 Ônus	19.105.566
2.4 Seguros e Garantias	7.946.079
2.5 Impostos s/ faturamento	42.769.025
2.6 Taxa de Regulação	6.069.407
2.7 Inadimplência	43.777.072
2.8 IR - Imposto de Renda	44.301.916
2.9 CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	16.199.250
3. SALDO FINAL DE CAIXA	119.490.497
TIR	11,61%
VLP (12% a.a.)	- 1.080.208

Fonte: Proposta Comercial

5.2. EQUAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO

Conforme previsto no Contrato de Concessão entre o município de Matão e a Concessionária Águas de Matão, os valores das tarifas e dos serviços complementares, devem ser reajustados pelo índice oficial de variação IGP-M, conforme estipulado nas Cláusulas do Contrato, como segue:

"13.5. Os valores relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES são os constantes dos Anexos 11 e 111 deste CONTRATO, e serão reajustados nos mesmos percentuais e na mesma ocasião do REAJUSTE das TARIFAS, para os fins de manter-se inalterado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO".

"21.01. O valor da TARIFA será reajustado, a cada 12 (doze) meses, com base no IGP-M/ FGV".

5.2.1. DATA BASE PARA O REAJUSTE

A Cláusula 15.17^a do Contrato de Concessão prevê reajuste anual das tarifas de água e esgoto, na data base de dezembro, com base no IGP-M/ FGV de outubro.

Nestes termos, o período de referência para o presente reajuste é compreendido entre novembro/2024 e outubro/2025.

Abaixo segue a variação porcentual acumulada, do índice IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado dos 12 últimos meses, referência outubro/2025:

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Mês Anterior	Mês	Acumulada	
				Ano	12 Meses
ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – M	1.182,005	0,42	-0,36	-1,30	0,92

Fonte: <https://portalibre.fgv.br/press-releases>

IGP-M/FGV - *Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas* = 0,92% (zero vírgula noventa e dois centésimos por cento).

Percentual de reajuste da Tarifa = 0,92% (zero vírgula noventa e dois centésimos por cento).

5.3. ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA TARIFARIA SOCIAL – RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 592 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Ancorada nas competências regulatórias previstas na Lei federal nº 11.445/2007 e no Decreto federal nº 7.217/2010, a ARES-PCJ editou, no ano de 2018, a Resolução nº 251, sobre a Tarifa Residencial Social de água e esgoto, tornando obrigatória sua adoção no âmbito dos seus municípios regulados, como também definindo e uniformizando os aspectos essenciais mínimos a serem observados na concessão do benefício.

Por se tratar de Resolução de repercussão geral a todos os municípios regulados pela Agência, a norma passou pelos processos de Consulta e Audiência Públicas que visaram a colher contribuições para o seu aperfeiçoamento, tendo expressiva participação tanto dos entes regulados, como da comunidade interessada no tema em seus aspectos socioeconômicos e regulatórios.

Com a promulgação da Lei Federal nº 14.898/2024, houve a necessidade de aprimoramento e atualização a Resolução ARES-PCJ nº 251/2018, cujo objeto é aplicação da Tarifa Residencial Social no âmbito dos municípios associados à ARES-PCJ;

Em termos da população-alvo da política, utilizam-se os dados abertos do portal do CadÚnico (<https://aplicacoes.cidadania.gov.br/ri/pbfcad/>) para formulação de estimativas de quantidades de famílias elegíveis atualmente. A consulta mais recente aponta o número de 4.525 famílias potenciais beneficiárias (ou seja, com renda domiciliar per capita de até ½ salário-mínimo e cadastro atualizado) no município.

O município de Matão – SP está realizando as atividades de cadastramento e atualmente (novembro de 2025) estão cadastrados:

- **7.476** famílias inseridas no Cadastro Único;
- **6.814** famílias com cadastro atualizado nos últimos dois anos;
- **5.043** famílias com renda até ½ salário-mínimo; e
- **4.525** famílias com renda até ½ salário-mínimo com o cadastro atualizado.

Em suma, à luz dos novos regramentos trazidos pelo diploma federal, foram assumidas duas premissas principais para cálculo do efeito provável da implementação do desconto:

1. Desconto mínimo cumulativo de 50% na fatura sobre o consumo até 15 m³ e 25% sobre o consumo até 20 m³;
2. Concessão ativa do benefício por meio do cadastramento automático;

Sendo assim, a estrutura tarifaria da categoria residencial social, contida no anexo 2 deste parecer, foi alterada em conformidade com o art. 3º da Resolução ARES-PCJ nº 592 de 03 de dezembro de 2024, desta forma a Tarifa Residencial Social será calculada e aplicada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir:

I – No mínimo, desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa aplicada às unidades usuárias enquadradas na Categoria Residencial para a parcela de consumo de até 15 (quinze) metros cúbicos de água por mês;

II – No mínimo, desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da tarifa aplicada às unidades usuárias enquadradas na Categoria Residencial para a parcela de consumo acima de 15 (quinze) até 20 (vinte) metros cúbicos de água por mês.

§ 1º Ultrapassado o limite de 20m³ (vinte) metros cúbicos de água por mês, as famílias não perderão o benefício, devendo o excedente ser calculado com base no valor normal da tarifa, conforme a faixa de consumo correspondente.

6. CONCLUSÃO

6.1. REAJUSTE TARIFÁRIO

Diante dos cálculos apresentados concluímos que os reajustes da Contraprestação sejam efetuados nos seguintes termos:

- a) Reajuste das Tarifas de Água e Esgotamento Sanitário em 0,92% (zero vírgula noventa e dois centésimos por cento), nas contas emitidas a partir de janeiro de 2026, conforme Tabela 1 do Anexo I;
- b) Reajuste da Tabela de Preços de Serviços de Água e Esgotamento Sanitário em 0,92% (zero vírgula noventa e dois centésimos por cento), a partir de janeiro de 2026, conforme Tabela 2 do Anexo III.

6.2. APLICABILIDADE

Conforme o art. 13, § 6º, da Resolução ARES-PCJ nº 303, de 08 de agosto de 2019, para os casos de reajuste de contraprestação a ARES-PCJ emitirá apenas Parecer Consolidado, indicando os valores atualizados da contraprestação e terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório expedido pela Parceira Pública.

A ARES-PCJ deverá ainda, nos termos do § 7º do referido artigo, dar ciência do percentual do reajuste contratual quando da próxima reunião obrigatória à exibição do Parecer Consolidado de reajuste das tarifas de água e esgoto do Município, a ser apresentado ao Conselho de Regulação e Controle Social.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, com base nas informações acima detalhadas, bem como em respeito à Resolução pertinente ao tema (Resolução ARES-PCJ nº 303/2019), a ARES-PCJ conclui pelo reajuste contratual nos termos aqui estabelecidos.

Este é o parecer.

Americana, 03 de dezembro de 2025.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO I – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Tabela 1 – Valores das Tarifas de Água e Esgoto

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	TARIFA TOTAL (R\$)
0 a 10 (mínimo)	m ³ /mês	22,66	22,66	45,32
11 a 15	m ³	2,27	2,27	4,54
16 a 20	m ³	3,40	3,40	6,80
21 a 30	m ³	6,04	6,04	12,08
31 a 50	m ³	10,52	10,52	21,04
51 a 70	m ³	17,14	17,14	34,28
71 a 100	m ³	20,95	20,95	41,90
Acima de 100	m ³	26,16	26,16	52,32

CATEGORIA RESIDENCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	TARIFA TOTAL (R\$)
0 a 10 (mínimo)	m ³ /mês	45,32	45,32	90,64
11 a 20	m ³	4,53	4,53	9,06
21 a 30	m ³	6,04	6,04	12,08
31 a 50	m ³	10,52	10,52	21,04
51 a 70	m ³	17,14	17,14	34,28
71 a 100	m ³	20,95	20,95	41,90
Acima de 100	m ³	26,16	26,16	52,32

CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	TARIFA TOTAL (R\$)
0 a 10 (mínimo)	m ³ /mês	45,50	45,50	91,00
11 a 20	m ³	6,76	6,76	13,52
21 a 30	m ³	9,01	9,01	18,02
31 a 50	m ³	15,54	15,54	31,08
51 a 70	m ³	25,80	25,80	51,60
71 a 100	m ³	31,05	31,05	62,10
Acima de 100	m ³	39,07	39,07	78,14

Nota: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 100% dos valores das Tarifas de Água

ANEXO II – EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL NORMAL)

1) Tarifa de Água

A Tarifa de Água é cobrada em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, para consumos de até 10 m³ e de 25 m³ da categoria Residencial Normal.

a) Categoria Residencial (Consumo de até 10 m³)

Tarifa de Água = 1^a Faixa = de 0 a 10 m³ = **R\$ 45,32**

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Água = (1^a Faixa = 10 m³ = R\$ 45,32) + (2^a Faixa = 10 m³ x R\$ 4,53 = R\$ 45,30) +
(3^a Faixa = 5 m³ x R\$ 6,04 = R\$ 30,20)

Tarifa de Água = (R\$ 45,32 + R\$ 45,30 + R\$ 30,20) = **R\$ 120,82**

2) Tarifa de Esgoto

A Tarifa de Esgoto, com tratamento, também é cobrada em forma de cascata, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo de até 10 m³)

Tarifa de Esgoto = 1^a Faixa = de 0 a 10 m³ = **R\$ 45,32**

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Esgoto = (1^a Faixa = 10 m³ = R\$ 45,32) + (2^a Faixa = 10 m³ x R\$ 4,53 = R\$ 45,30) +
(3^a Faixa = 5 m³ x R\$ 6,04 = R\$ 30,20)

Tarifa de Esgoto = (R\$ 45,32 + R\$ 45,30 + R\$ 30,20) = **R\$ 120,82**

3) Tarifa Total (Água e Esgoto)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados dos cálculos da Tarifa de Água e Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas categorias e Faixas de Consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo de até 10 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 45,32) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 45,32)

Tarifa Total = (R\$ 45,32 + R\$ 45,32)

Tarifa Total = R\$ 90,64

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 120,82) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 120,82)

Tarifa Total = (R\$ 120,82 + R\$ 120,82)

Tarifa Total = R\$ 241,64

ANEXO III – PREÇOS DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Tabela 2 – Preços de Serviços de Água e Esgotamento Sanitário

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS	
1. Ligação de água e esgoto em terra	563,99
2. Ligação de água em terra	445,75
3. Ligação de esgoto em terra	394,14
4. Ligação de água e esgoto em pista pavimentada	771,65
5. Ligação de água em pista pavimentada	653,33
6. Ligação de esgoto em pista pavimentada	601,74
7. Ligação de água e esgoto em calçada	51,79
8. Ligação de água em calçada	385,88
9. Ligação de esgoto calçada	295,61
10. Ligação de água e esgoto em nível de guia	377,33
11. Ligação de água em nível de guia	306,27
12. Ligação de esgoto em nível de guia	295,45
13. Corte de asfalto para ligação de água (o metro)	217,13
14. Corte de asfalto para ligação de esgoto (o metro)	217,13
15. Corte de asfalto para lig. água e esgoto (o metro)	268,96
16. Caminhão pipa (dentro do perímetro urbano)	180,76
17. Caminhão pipa (fora perímetro urbano)	180,76
18. Valor do KM rodado	3,94
19. Corte do ramal de água	53,68
20. Religação do ramal de água	95,86
21. Consertos ou reparos	82,78
22. Alteração de cadastro	8,81
23. Troca de Hidrômetro	43,26
24. Mudar o cavalete até 1 metro de distância.	123,05
25. Erguer o cavalete	78,13
26 Ligação no mesmo cavalete	136,65
27. Certidão	15,68
28. Guia de lançamento – emissão 2 ^a via	8,81
29. Taxa de expediente	6,60
30. Análise Bacteriológica (por amostra)	266,18
31. Análise físico-química (por amostra)	221,83
32. Análise físico-bacteriológica (por amostra)	393,39
33. Extensão de régua água superior 12m (o metro)	228,93
34. Extensão de rede esgoto superior 12m (o metro)	245,01
35. Fornecimento, conserto ou substituição de hidrômetro $Q_{max} = 3 \text{ m}^3/\text{h}$	170,93
36. Aferição de hidrômetro $Q_{max} = 3\text{m}^3/\text{h}$	170,93
37. Aprovação de projeto de loteamento ou conjunto habitacional (viabilidade)	27,57



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 02E5-CD5F-DABE-1AB5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (CPF 213.XXX.XXX-60) em 03/12/2025 15:43:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/02E5-CD5F-DABE-1AB5>